



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.931, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias do município de disponibilizarem aos usuários das mesmas, guarda-volumes, e dá outras providências.

AUTORIA: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Ficam os Estabelecimentos Bancários locais obrigados a disponibilizarem a sua clientela guarda-volumes apropriados ou que se igualem, destinados a abrigar com segurança os capacetes, pastas e assemelhados, bem como outros objetos de uso diários ou eventual, quando da permanência do usuário em seu recinto. O espaço mínimo do guarda-volumes exigido para efeitos desta lei é de, no mínimo, 20 (vinte) compartimentos.

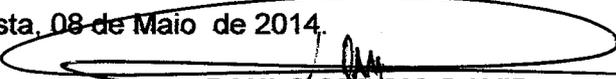
Parágrafo Único: Os Estabelecimentos Bancários terão um prazo de 90 (noventa) dias após serem notificados pelo setor competente da Prefeitura Municipal para adequar-se a presente Lei.

ARTIGO 2º. A inobservância desta Lei sujeitará o infrator à Multa de 20 UFMAP, aplicada em dobro no caso de reincidência.

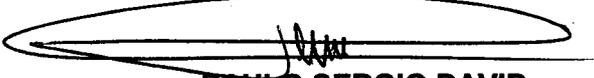
ARTIGO 3º. A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei ficará a cargo do setor competente do Executivo Municipal.

ARTIGO. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Maio de 2014.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 08 de maio de 2014.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município